

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Policarpo)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia no município de Cidade Ocidental - GO, na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no município de Cidade Ocidental - GO, na RIDE-DF.

§ 1º Aplicam-se as disposições da Lei nº 11.892, de 2008, ao Instituto criado por esta Lei.

§ 2º O Instituto do *caput* será voltado essencialmente para as atividades de formação e qualificação nas áreas de atendimento das necessidades socioeconômicas da RIDE.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 11.892, de 2008, passa a vigorar acrescido do inciso XXXIX:

“Art. 5º

XXXIX - Instituto Federal da RIDE-DF, na região metropolitana do município de Cidade Ocidental – GO.”

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Instituto a ser criado, observadas as disposições da Lei nº 11.892, de 2008, e o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas em seu estatuto e em normas legais pertinentes.

Art. 4º Com o objetivo de exercer as atribuições previstas nos artigos 1º e 3º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do Instituto;

II – dispor sobre o processo de implantação, a organização, o funcionamento, as competências, as atribuições e a denominação das unidades, com as especificações dos respectivos cargos e funções;

III – prover os cargos do quadro do Instituto com o quantitativo de servidores que se fizer necessário ao seu bom funcionamento, mediante a contratação por concurso público, sem prejuízo da possibilidade de transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de

pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. A criação do Instituto mencionado no art. 1º subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias a sua implantação e funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF abrange uma população total de 1.154.033 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e trinta e três) habitantes.

A área de abrangência da RIDE abarca cidades com características de atuação econômica semelhantes, com grande potencial agropecuário, tais como Cristalina, Luziânia, Cidade Ocidental, Valparaíso de Goiás, Novo Gama, Unaí e Formosa, que fazem parte de um dos eixos econômicos do Brasil e MERCOSUL, e estão conectadas e próximas à BR-040, que liga Brasília a Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo.

O Entorno do Distrito Federal necessita, com isso, de uma capacitação técnica urgente, que atenderá demandas advindas da implantação do Porto Seco do DF – ou Zona de Processamento e Exportação – ZPE, localizada próximo à Santa Maria – DF, em que indústrias alimentícias, farmacêuticas, de tecnologia de ponta, dentre outras, estão sendo construídas.

Ademais, cidades mais adjacentes ao DF como a Cidade Ocidental, Valparaíso de Goiás, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto e Águas Lindas de Goiás – GO, contam com uma vasta e promissora mão de obra para subsidiar as demandas de capital humano necessário à implantação da Cidade Digital, em estágio avançado de licitação para instalação de suas atividades.

A região conta ainda com um potencial turístico, que pode ser ampliado facilmente com uma melhor adequação de sua infraestrutura, em especial nas cidades de Pirenópolis e Corumbá de Goiás.

Outro ponto de destaque é que, além de ser uma região privilegiada, do ponto de vista estratégico, o Entorno rege-se por legislação específica - Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que o condiciona com determinados pré-requisitos e favorece o atendimento das demandas de construção de novos Institutos Federais nas áreas sugeridas.

Vale ressaltar que o Governo Federal, dentre as metas do Plano Nacional de Educação, busca atingir o dobro do número atual de estudantes em cursos superiores federais; este número, combinado com a atual escassez

de mão de obra especializada em cursos técnicos, está em total convergência com as pretensões dos governos dos Estados de Goiás e Minas Gerais, do Distrito Federal e dos Municípios que compõem a RIDE, que colocam em seus PPAs metas prioritárias de melhoria na educação.

Outro fator relacionado a esta questão é que, segundo dados da Organização das Nações Unidas – ONU e das instituições de pesquisa especializadas, a região do entorno tende a figurar, no futuro próximo, entre as mais perigosas do Brasil, no que ações sociais em conjunto com as de priorização da área de educação - em especial com a criação dos novos Institutos Federais aqui propostos - se implantados com êxito, contribuirão para a construção de outra realidade para a região beneficiada.

Com estas considerações, solicito o apoio dos eminentes pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de dezembro de 2012.

Policarpo
Deputado federal
PT-DF